



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 001/13 – CECE
AO VETO PARCIAL

Altera o inc. XX do *caput* e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Vem a esta Comissão para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

Como se vê, no uso das prerrogativas constantes do inciso III do art. 94 e do § 1º do art. 77, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o chefe do Poder Executivo veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 011/12.

O autor do Projeto propôs que seja reavaliada a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 e alterações posteriores, no ponto em que define o número de bolsas a serem implementadas. Atualmente, são disponibilizadas 4% de bolsas, no total de matrículas.

O Projeto prevê maior flexibilização às instituições de ensino, estabelecendo de 4 a 10%, o número de bolsas e prioridade para ex-bolsistas do bolsa Unipoa.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre observa que, para a concessão de quaisquer benefícios de natureza tributária somente pode ser por prazo determinado, art. 113 § 3º da LOMPA, sendo o parecer sub censura.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria (matéria tributária é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo).



**PARECER Nº 001/13 – CECE
AO VETO PARCIAL**

O Vereador autor contestou o Parecer da CCJ, que manteve a existência de óbice.

Os vereadores João Antônio Dib e João Carlos Nedel apresentaram a Emenda nº 01, suprimindo a expressão “e no máximo 10% (dez por cento)”, a qual foi aprovada.

É o relatório.

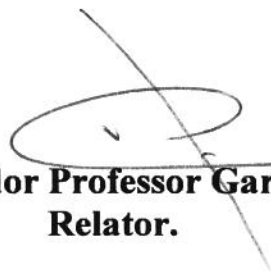
RAZÕES DE VETO PARCIAL

O Veto Parcial atinge o inciso III, do § 2º, que seria inserido no art. 21 da Lei Complementar nº 7 de 1973.

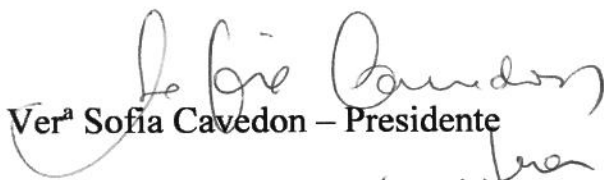
Este inciso vai contra a proposta do Unipoa, pois não se pode conceder mais de um benefício a um mesmo estudante, sendo vedada a acumulação de bolsas.

* Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.


**Vereador Professor Garcia,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19.02.13


Verª Sofia Cavedon – Presidente

Ver. João Derly – Vice-Presidente


Verª Séfora Mota

Ver. Tarciso Flecha Negra